PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
1990 — ANO DO 1.º CENTENÁRIO
RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, 126 - CEP 17250 - FONE (0146) 62-1034 - BARIRI - SP
CGC(MF) 46181376/0001-40
TELEX 146127 BRPMBR

= LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90 =

de 24 de outubro de 1.990.

Institui o regime único dos servidores municipais de Bariri e dá outras providências.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei nº 2.042, de 02 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos municipais, da Administração pública direta, indireta ou funcional é o celetista.

Art. 2º - Os servidores estatutários permanecerão em quadro a parte, em seus respectivos cargos, que serão extintos na sua vacância.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de outubro de 1.990.

O Prefeito

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI.
Diretor Administrativo